



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

LEI Nº 985/2015, de 24 de março de 2015.

Concede reposição inflacionária e aumento real salarial aos servidores municipais conforme o disposto Constitucional art. 37 inc. X e Lei Orgânica Municipal art. 34.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição inflacionária salarial de 3,96 (três vírgula noventa e seis por cento) e aumento real de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) a incidir sobre a remuneração salarial básica, retroativo a 1º (primeiro) de Janeiro de 2015, totalizando reajuste de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 969/14 de 09.12.2014.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 24 de março de 2015.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores municipal com fundamento no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 inc. X da Constituição Federal.

Assim reza a Constituição Federal no seu artigo 37 inc. X:

“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Lei Orgânica Municipal:

“Art. 34 - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de Janeiro.

Parágrafo único: o índice a ser utilizado para a reposição salarial será o IGP-M.”

O índice Geral de Preço IGP- M, medido entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2014 foi de 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento).

Assim, pretende o Executivo Municipal repor a inflação medida neste período a fim de ser preservado os valores dos salários adimplidos ao servidor público municipal, concedendo ainda um aumento real de 1,04%, totalizando o reajuste salarial em 5% (cinco por cento).

Sem dúvida, um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) é o comprometimento do Orçamento com a “folha de pagamento”.

O Poder Público necessariamente necessita preservar os limitados recursos disponíveis em seu orçamento para manter o custeio da máquina pública assim como realizar os investimentos necessários para toda a comunidade, além de garantir, no mínimo, a aplicação de recursos nos percentuais previstos pela Constituição Federal na Educação e na Saúde.

De outro prisma, é de se reconhecer à necessidade da manutenção do ganho salarial do servidor público municipal, visto que estes são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos assim como para o desenvolvimento do município.

Compatibilizar estes interesses tem sido uma grande tarefa ao Administrador Público, pois ambas as questões são essenciais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem sido rígida com os municípios no sentido do cumprimento dos limitadores legais dos gastos

orçamentários com pessoal, que são fixados no máximo em 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas.

Felizmente o município de Itati tem mantido o comprometimento de seu orçamento com o pagamento de salários compatíveis com a exigência legal. Essa política deve ser mantida, compatibilizando os interesses da Administração Municipal, comunidade e servidores.

Com este pensamento, o Executivo Municipal pretende através do presente projeto de lei conceder reposição salarial aos servidores municipais no índice proposto e retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Itati, 24 de março de 2015.

GILVAN NEUBERT

Prefeito